

**ATA DE JULGAMENTO DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - EDITAL N° 01/2022 - MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN.**

No dia 4 de maio 2022, às 9h05, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar do Município de Jardim do Seridó/RN, designados pela Portaria N° 089/2022, para fins de realizar o processo de seleção da escolha de entidade fechada de previdência complementar, com a finalidade de administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário, nos termos da Legislação respectiva.

Com a promulgação da Emenda Constitucional n° 103, de 12 de novembro de 2019 entes federados passaram a ter a obrigatoriedade de instituírem Regime de Previdência Complementar - RPC para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social, conforme se observa do § 14 do art. 40 da CF/88:

*Art. 40 (...)*

*§ 14 A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto no § 16. (Redação dada pela Emenda Constitucional n° 103, de 2019).*

Nos termos do § 6° do artigo e 9° da Emenda Constitucional n° 103, de 12 de novembro de 2019, a instituição do regime de previdência complementar na forma dos §§ 14 a 16 do artigo 40 da Constituição Federal e a adequação do órgão ou entidade gestora do regime próprio de previdência social ao § 20 do artigo 40 da Constituição Federal deverão ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) anos da data reformadora. A entrada em vigor da norma constitucional reformadora.

Embora o § 15 do supracitado artigo 40, na redação dada pela Emenda Constitucional n° 103/2019, tenha inovado a ordem jurídica e passado a prever que as entidades abertas de previdência complementar poderão efetivar o regime de previdência complementar dos servidores públicos, o artigo 33 da aludida emenda

previu que, até que seja disciplinada a relação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e entidades abertas de previdência complementar na forma do disposto nos §§ 4º e 5º do art. 202 da Constituição Federal, somente entidades fechadas de previdência complementar estão autorizadas a administrar planos de benefícios patrocinados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente.

Para efetivação da previdência complementar no âmbito municipal foi editada a Lei Complementar nº 125 de 09 de setembro de 2021, que autoriza em seus artigos 2º e 6º a celebração de convênio de adesão junto entidade de previdência complementar para fins de formalizar o plano de benefícios dos servidores efetivos do Município de Jardim do Seridó/RN.

O Edital nº 001/2022, que regulamentou o presente processo seletivo foi publicado no dia 07/04/2022, onde previu o recebimento da documentação de habilitação e das propostas técnicas pelas entidades interessadas, durante os dias 12 a 26 de abril de 2022, onde foram recebidas propostas, apenas eletronicamente, propostas das seguintes empresas:

- ✓ BB PREVIDÊNCIA - FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL. - CNPJ: 00.544.659/0001-09.
- ✓ FIPECQ - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS EMPREGADOS OU SERVIDORES DA FINEP, DO IPEA, DO CNPQ, DO INPE E DO INPA - CNPJ 00.529.958/0001-74.
- ✓ MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO CNPJ 07.146.074/0001-80.
- ✓ MUTUOPREV - ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR CNPJ: 12.905.021/0001-35.

Não houve recebimento de proposta com protocolo físico.

Em sequência foi observado que todas as empresas cumpriram o prazo estabelecido no edital, item 5.1.

As documentações foram encaminhadas para o e-mail nos moldes exigidos pelo edital e somente abertos no dia da avaliação das propostas pela comissão, sendo os mesmos inteiramente anexados (alguns documentos mediante mídia digital) ao processo administrativo nº 001/2022.

Inicialmente, amparada pelo item 7.3 do Edital, a Comissão realizou diligências da Comissão no sentido de resgatar da internet o Cartão de CNPJ das empresas BB PREVIDÊNCIA - FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL. - CNPJ: 00.544.659/0001-09 e MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO CNPJ 07.146.074/0001-80, uma vez que ambas as empresas haviam anexado os referidos cartões, contudo, com data superior a 60 (sessenta) dias da abertura do Processo Seletivo.

Dessa forma, considerando o item 6 do Edital, ou seja, a fase 1, iniciou-se assim, a análise documental.

Após minuciosa análise da documentação encaminhada/constatou-se o seguinte:

### **1 - QUANTO A REGULARIDADE JURÍDICA**

As quatro empresas apresentaram a documentação conforme exigência do edital.

### **2 - QUANTO A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

As quatro empresas apresentaram a documentação conforme exigência do edital.

### **3 - QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

A MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO CNPJ 07.146.074/0001-80 foi desclassificada em função de ter descumprido o item 6.1.3.2 do Edital, que exige o Balancete Patrimonial referente ao mês de fevereiro de 2022 ou o mais recente dos Planos para os entes federativos da EFPC, no entanto a empresa apresentou balancetes de outubro e dezembro de 2021 o que motivou sua desclassificação ainda nesta fase 1 de análise.

### **4 - QUANTO À PROPOSTA**

Neste quesito, a FIPECQ - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS EMPREGADOS OU SERVIDORES DA FINEP, DO IPEA, DO CNPQ, DO INPE E DO INPA - CNPJ 00.529.958/0001-74, foi desclassificada em função do Regulamento do Plano de Benefícios multipatrocinados não conter a comprovação que o mesmo estaria autorizado e aprovado pela PREVIC conforme exigência dos itens 6.1.5.6. e 6.1.5.7.1.

Dessa forma, foram inabilitadas as empresas:

- ✓ FIPECQ - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS EMPREGADOS OU SERVIDORES DA FINEP, DO IPEA, DO CNPQ, DO INPE E DO INPA - CNPJ 00.529.958/0001-74
- ✓ MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO CNPJ 07.146.074/0001-80

Seguiram habilitadas para **SEGUNDA FASE** as empresas, o julgamento:

- ✓ BB PREVIDÊNCIA - FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL. - CNPJ: 00.544.659/0001-09.
- ✓ MUTUOPREV - ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR CNPJ: 12.905.021/0001-35.

## **5 - CONCLUSÃO DA ANÁLISE – JULGAMENTO.**

Unanimemente, a Comissão identificou quatro quesitos considerados relevantes e definidores para o julgamento, quais sejam: benefícios de risco, rentabilidade acumulada nos últimos 5 (cinco) anos, ativo total e governabilidade.

Em relação aos benefícios de risco, a MULTOPREV apresentou apenas 2 (duas) possibilidades, enquanto a BB PREVIDÊNCIA apresentou 4 (quatro). A rentabilidade acumulada do BB PREVIDÊNCIA dos últimos 5 (cinco) anos também superou da MULTOPREV. O ativo total da BB PREVIDÊNCIA É DE R\$ 10,15 bilhões, enquanto o da MULTOPREV é de apenas R\$ 140.499,00.

Logo, a Comissão entendeu que apenas BB PREVIDÊNCIA - FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL. - CNPJ: 00.544.659/0001-09 atendeu aos requisitos com maior sustentabilidade e segurança.

Também foi informado pelas duas entidades as etapas para implementação do plano e os regulamentos para implantação dos planos autorizados e aprovados pela PREVIC para entes federados, destacando-se mais satisfatoriamente BB PREVIDÊNCIA - FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL neste quesito.

Ademais, no quesito canais de recursos ofertados para comunicação e atendimento dos participantes a proposta BB PREVIDÊNCIA - FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL. - CNPJ: 00.544.659/0001-09 é mais criteriosa e completa, enquanto a MUTUOPREV - ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR CNPJ: 12.905.021/0001-35 é superficial em sua oferta de canais de comunicação.

Neste caso, para a seleção da entidade que poderá administrar o Regime de Previdência Complementar do Município de Jardim do Seridó/RN, sugerimos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a celebração de convênio com BB PREVIDÊNCIA - FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL. - CNPJ: 00.544.659/0001-09, por entender que após análise quantitativa e qualitativa de todas as informações apresentadas por cada entidade, esta é a escolha da proposta mais vantajosa ao interesse público do Município e que melhor se adequa às necessidades e peculiaridades deste ente municipal.

Jardim do Seridó/RN, 4 de maio de 2022.

---

**Mozart de Paula Batista Filho**  
Presidente

---

**Dirceu de Medeiros Mariz**

Vice-presidente

---

**Luisiane Moraes da Fonseca**

Secretária

---

**Arthur Matins de Azevedo**

Membro

---

**Andreza Silva dos Santos**

Membro

---

**Alani Pereira Dias**

Membro

---

**Genoclécia Mázia Mafra da Silva**

Membro